

EMENDA MODIFICATIVA Nº 112 AO PLE Nº 13/2022

Modifica dispositivo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Artigo Único. Modifique-se o texto do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para a garantia dos direitos fundamentais à dignidade humana, à saúde, à educação, à segurança, à redução das desigualdades e à promoção do bem-estar social, com os seguintes objetivos estratégicos:

.....”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o texto do inciso I do art. 3º do PLE 13/2022 aos objetivos estratégicos consignados em suas alíneas, garantindo que o conceito da Dimensão “Viver Bem” abarque os direitos fundamentais que garante, quais sejam, os direitos à saúde, educação e segurança, além dos já presentes respeito à dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social.

Frise-se que todos esses direitos estão dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, capitulados em dispositivos esparsos com *nomen iuris* diversos. Vejam-se os dispositivos referidos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - **a dignidade da pessoa humana;**

(...).”

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

(...);

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

(...).”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social,



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.”

Assim, torna-se imprescindível a modificação a fim de abarcar os Eixos indicados na alínea, em consolidação do disposto nas leis fundamentais dos entes federativos correlatos ao Município de Recife, quais sejam, a União Federal e o Estado de Pernambuco.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**

